

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 166

São Paulo

quarta-feira, 4 de setembro de 1991

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.735, DE 3 DE SETEMBRO DE 1991

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Atibaia e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Atibaia fica reclassificada como unidade policial de 1ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "b", do inciso XIII, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, modificada pelo artigo 3º, do Decreto nº 32.363, de 21 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Atibaia;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Serra Negra e Socorro, e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bragança Paulista;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Piracicaba, Delegacias dos 1º e 2º Distritos Policiais de Amparo e do 1º Distrito Policial de Atibaia;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela e Pinhalzinho;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 32.363, de 21 de setembro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de setembro — Quarta-feira

- 10h Secretário do Governo, Cláudio Ferraz de Alvarenga.
- 11h Assessor Especial do Governador para Assuntos Internacionais, Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo.
- 15h Professora Zélia Cardoso de Mello.
- 16h Embaixador do Uruguai, Enrique Fynn.
- 17h Chefe da Casa Militar, coronel Francisco João Ferro.
- 17h30 Deputado Arnaldo Faria de Sá.
- 18h Secretário da Educação, Fernando Morais.
- 20h Solenidade de abertura do IV Congresso Nacional do CUI — Palácio das Convenções do Anhembi.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Planejamento e Gestão.....	1	Meio Ambiente.....	38
Justiça e Defesa da Cidadania ..	1	Secretaria do Menor.....	38
Segurança Pública.....	1	Procuradoria Geral do Estado ..	38
Fazenda.....	6	Universidade de São Paulo....	39
Agricultura e Abastecimento ..	7	Universidade.....	
Educação.....	7	Estadual de Campinas.....	40
Saúde.....	32	Universidade Estadual Paulista ..	40
Energia e Saneamento.....	36	Ministério Público.....	42
Infra-Estrutura Viária.....	36	Tribunal de Contas.....	42
Administração e Modernização ..	37	Ediais.....	57
do Serviço Público.....	37	Concursos.....	59
Esportes e Turismo.....	37	Assembleia Legislativa.....	82
Habitação.....	38	Diário dos Municípios.....	92
		Ministérios e Órgãos Federais..	94

Planejamento e Gestão

Secretário

Eduardo Maia de Castro Ferroz

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, 30-8-91

Proc. SEP — 1600/90 — Contrato 506/90-GS — Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão. Contratada — Milmar Indústria e Comércio Ltda. De conformidade com as disposições do Artigo 62, Parágrafo 8º, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, autorizo o reajuste do contrato.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Affonso Ferreira

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunicado

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, comunica as variações do índice da cesta básica:

Variações Mensais (%)				
Março/91	Abril/91	Maio/91	Junho/91	Julho/91
-0,12	8,73	5,09	8,46	11,99
Variação Acumulada				
Variação acumulada desde a base (4º sem/dez/90) 135,89%				
Variações Semanais (%)				
4ª Semana Jul/91	1ª Semana Jul/91	2ª Semana Ago/91	3ª Semana Ago/91	
De: 24 a 31/7	De: 1ª a 8/8	De: 9 a 15/8	De: 16 a 23-8-91	
2,45	2,62	4,13	5,36	

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Comunicado CEP-161, de 2-9-91

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas, comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composta por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisada em cerca de 100 supermercados no dia 2-9-91.

CESTA BÁSICA MAIS BARATA POR REGIÃO

REGIÃO CENTRO: SUPERMERCADO TERRANOVIA LTDA RUA CONSULHEIRO FURTADO, 1001/LIBERDADE VALOR DA CESTA: CR\$ 31.782,00 CONTÉM 55,45% DA CESTA	REGIÃO NORTE: SUPERMERCADO FERI AV. FERI BONCHETTI, 870/JD FERI VALOR DA CESTA: CR\$ 29.859,00 CONTÉM TODA CESTA
REGIÃO LESTE: SUPERMERCADO DO VALE RUA CONCEIÇÃO DE BREJANEA, 1070/VL FRUGUELA VALOR DA CESTA: CR\$ 30.361,00 CONTÉM TODA CESTA	REGIÃO SUL: BIMARFED RUA VERDEIRO, 5002/SALTE VALOR DA CESTA: CR\$ 29.749,50 CONTÉM 97,60% DA CESTA
REGIÃO OESTE: X-LEPEÇO RUA COM. SANTANA, 855/CAPÃO REDONDO VALOR DA CESTA: CR\$ 29.817,00 CONTÉM 89,70% DA CESTA	

Custo médio da cesta básica em 30-8-91: Cr\$ 32.683,53. Custo Médio da Cesta Básica em 2-9-91: Cr\$ 32.986,91. Índice de variação: + 0,93%. Maiores altas: 1) Leite em pó Integral Glória: + 3,02%. 2) Arroz tipo 2 Pac: 5kg: 2,60%. 3) Sabão em pó Minerva 3: + 1,60%.

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região e remarcações.

Para obtê-los gratuitamente, manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas diariamente de segunda a sexta-feira a partir das 17h-30 horas, à rua Tabapuá, 81 — 4º andar — Haim Bibi — Capital. Fonte: Pesquisa Contrato SJD/CEP/DIF-SE. Programa a "Cesta Básica — Preços Diários".

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA

Despacho do Superintendente, de 28-8-91

À vista do que dos autos consta, com base no artigo 21, inciso II da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989 e nos termos do artigo 1º, inciso II do Decreto nº 31.138 de 9 de janeiro de 1990, dispense a licitação para aquisição dos materiais de copa, cozinha e limpeza de que tratam os presente autos. Outrossim, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "c" do Regulamento deste Instituto, aprovado pelo Decreto 25.164, de 12 de maio de 1986, autorizo a realização da despesa, no valor de Cr\$ 254.180,00, a favor de Disprol — Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda. (Proc. 88/91).

Resumo de Contrato

Termo de Retificação, Prorrogação e aditamento do Contrato Proc. 57/89 — Vol. 1

Contratante — IMESC

Contratado — Barra Limpa — Limpadora e Serviços Gerais S/C Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de limpeza e conservação do edifício — sede da Autarquia

Vigência — Período de 12 meses a partir de 1º-8-91

Valor mensal — Cr\$ 713.450,00

Valor total estimativo — Cr\$ 4.000.000,00

Do reajuste — Trimestral de acordo com o índice de Preço de Serviços Gerais com Predominância de mão-de-obra, emanado pela Assessoria de Política Econômica, da Secretaria da Fazenda do Estado, nos termos do Decreto Estadual 27.133, de 26-6-87

Assinatura — 1º-8-91

Ficam ratificados as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alterados por este termo.

Extrato de Termo Aditivo

Proc. 23/91 — Imesc

Contrato — 88/5694-Telesp

Contratante — Imesc

Contratada — Telesp

Aditamento — Cláusula Quarta — Do pagamento valor mensal será de Cr\$ 5.525,84

Cláusula Quinta — O reajuste será pela Tarifa Básica de Serviços eventuais (TBSE)

Ficam mantidos todas as demais cláusulas e conclusões do Contrato original, e Termo Aditivo 1, exceto aquelas que colidirem com o ajustado neste Termo Aditivo 02.

Data da assinatura — 29-8-91.

Segurança Pública

Secretário

Pedro Franco de Campos

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Comunicado CET-3, de 28-8-91

Todos os recursos de multas resultante de infração cometida em qualquer localidade, com veículo licenciado nesta Capital, com alegações de divergência de características, para maior agilidade à vista da facilidade de acesso à microfilmagem, deverão ser analisados pela Jari do Detran que os julgará, se confirmada a divergência invocada.

Se não confirmada a divergência e nos demais casos, os recursos serão enviados à Ciretran em cuja jurisdição houve o cometimento da infração, para conhecimento da autoridade recorrida que, após as formalidades de praxe, os enviará para julgamento pela respectiva Jari.

Após o julgamento do recurso, o processo deverá retornar à Jari do Detran para que seja dada baixa da multa, se for o caso.

Os recursos em que não haja manifestação sobre o mérito, mas, apenas o pedido de recálculo do valor da multa resultantes de infração cometida em qualquer localidade, com veículo licenciado nesta Capital, poderão ser apreciados pela Jari do Detran.

Tratando-se de veículos licenciados em localidades fora da Capital, os pedidos de recálculo sem que seja abordado o mérito, serão apreciados e decididos pela Jari da Ciretran em cuja jurisdição tenha sido cometida a infração ou pela que funciona junto à Ciretran do local onde o veículo foi licenciado.

havendo considerações sobre o mérito o mesmo deverá ser julgado pela Jari da Ciretran em cuja jurisdição foi cometida a infração.

Ata da 52ª Sessão Ordinária de 20-6-91

Às 9 horas do dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e um, nesta Cidade de São Paulo, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo para, em sua sede, realizar a 52ª Sessão Ordinária do corrente ano, sob a presidência do Conselheiro Manoel Angelo Silva e presença dos Conselheiros Cyro Vidal Soares da Silva, Luiz Felipe Vieira da Cunha e Silva, Danilo Rosin, Luiz Francisco Dias da Silva, Fernando Baracho Schmalb, Zenaide Fraga Bueno e Antonio Barbosa de Souza. Participaram da reunião o Major João de Azevedo e o Delegado de Polícia Dr. Milton Francisco Coxito, Diretor da 15ª CIRETRAN de Ribeirão Preto. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da 51ª Sessão Ordinária, realizada em data de 18 último. Em seguida, foi dado conhecimento do seguinte. Expediente: 1. Processo 10.91/CET-TRAN. Interessado: Eletropaulo. Assunto: solicita autorização para o uso da luz vermelha e de sirene nos veículos prestadores de serviços de emergência. 2. Ofício "6/DEGE 1.3, de 17 de maio último, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em atenção ao ofício 2.91 deste CET-TRAN e encaminhando cópias de parecer, despacho e Acórdãos proferidos com relação ao impedimento para que